



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 013 de 30/04/2025, do Executivo Municipal, que **“Institui o Programa Banco de Ração no Município de Tabapuã-SP”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 06 de Maio de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos no Município de Tabapuã-SP, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º. A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º. A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

**Art. 2º** - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Tabapuã-SP:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

- a) protetores independentes;
- b) organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal responsável;
- c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;
- d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

**Parágrafo único.** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3º-** Caberá ao Município de Tabapuã-SP, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

**Art. 4º-** Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 5º-** Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição de alimentos e rações voltadas ao consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

**Parágrafo único.** A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da sua exclusão do Programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 6º-** O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 7º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de maio de 2025.

**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**  
Presidente

**ANTONIO MARCOS DOMINGUES**  
Vice Presidente

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

**GUSTAVO ANTONIETTI**  
Responsável Pelos Serviços de Secretaria

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.